



LEI Nº. 2863, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DA NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.315,83 (nove mil trezentos e quinze reais e oitenta e três centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade:	004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Sub-função:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa:	0047	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Projeto/Atividade/Ação:	10083	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MÚLTIPLO USO	
Elemento de Despesa:	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Fontes de recurso:	2701000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	9.315,83
Valor Total da Ação:			R\$ 9.315,83

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, dispostos no inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam incluídos na Lei nº. 2.727, de 20 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.



Art. 4º. Ficam incluídos na Lei nº. 2.726, de 20 de setembro de 2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), natureza da despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de agosto de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Ofício nº. 0168/2022/SMAS

Campo Verde - MT, 28 de julho de 2022.

Assunto: Projeto de Lei Crédito Especial

Prezado Senhor:

Venho através do presente demonstrar a necessidade da abertura de um Crédito Especial, para inclusão de Elemento de Despesa e Fonte de destinação de Recursos na Lei Orçamentaria Anual - LOA/2022, Lei nº 2783/2021, e alteração do Plano Plurianual - PPA - 2022/2025, e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2022.

Na Secretaria Municipal de Assistência Social, em específico na Ação 10083 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO MÚLTIPLO USO, elemento de despesa 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições, e a fonte de recursos 27010000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

O Convênio nº 031/2012, com objetivo de construção de um barracão múltiplo-uso no Assentamento Santo Antônio da Fartura, trata-se de devolução de rendimentos de aplicações financeira, será devolvido para o Órgão Concedente.

Sem outro particular para o momento, renovo-lhe votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


Rosilei Pereira Borges de Oliveira
Sec. de Gestão Administrativa
Portaria Nº 812/2021
ROSILEI PEREIRA BORGES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 006/2021

Ao Senhor:
FELIPE TERRA CYRINEU
Procurador Geral do Município de Campo Verde - MT

CIDADE DE
**CAMPO
VERDE**



GABINETE
DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 082, DE 28 DE JULHO DE 2022.

ANEXO II– Termo de Convênio nº. 031/2012

CIDADE EM *Transformação*



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Folha n° 597

Sector: COCV

TERMO DE CONVÊNIO N.º 031/12

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
E O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, CNPJ n.º 03.507.415/0016-20, neste ato denominada **SECRETARIA**, representada por seu secretário interino **GONÇALO APARECIDO DE BARROS**, residente na Rua das Camélias N.º 248, Condomínio Florais, em Cuiabá – MT, portador do RG: n.º 04246578 SJ/MT e do CPF n.º 344.863.801-34 e de outro lado **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, inscrito no CNPJ. n.º 24.950.495/0001-88, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Sr. **DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, residente e domiciliado á Av. Tancredo Neves, n.º 354-B Jardim Cidade Verde CAMPO VERDE - MT, portador do CPF n.º 390.253.060-04 e RG 202.468.928-9 SSP-MT, com sujeição no que couber, as Normas da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, assim como a I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT n.º 03/2009, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Estado das Cidades, conforme consta do processo n.º 7.166-6/10 incluso orçamento, resolvem firmar o presente Convênio mediante Cláusula e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Construção de Centro de Múltiplo Uso no Assentamento Santo Antonio da Fartura no Município de Campo Verde – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Folha nº 598

Sector: COCV

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

57,4
42,6
Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 261.479,82 (Duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Sendo que R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) serão repassados pela SECID e R\$ 111.479,82 (Cento e onze mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) que serão a título de contrapartida por parte do Município, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SECRETARIA na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 3162.9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - A SECRETARIA SE COMPROMETE:

- Repassar ao MUNICÍPIO a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme Plano de Trabalho;
- Dar ciência da assinatura deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o parágrafo segundo, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado para registro;
- Encaminhar a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO ao Tribunal de Contas após análise da mesma.

2 - O MUNICÍPIO SE COMPROMETE:

- Aplicar a importância de R\$ 111.479,82 (Cento e onze mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) que deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- Movimentar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Folha nº 599

Setor: COCV

- d) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- e) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- f) Restituir, a SECRETARIA, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 14º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 03/2009;
- g) Restituir, a SECRETARIA, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção;
- h) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93);
- i) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- j) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da SECRETARIA;
- k) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- l) Fornecer a SECRETARIA todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- m) Facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da SECRETARIA ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- n) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à SECRETARIA, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Nona;
- o) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

GB



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Folha nº 600
Setor: COCV

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX OFICIO"

A SECRETARIA poderá, "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

A SECRETARIA, considerando o disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE N ° 003/2009, delega a competência para a fiscalização da execução do objeto do convênio a PREFEITURA.

Parágrafo Primeiro – Na delegação de fiscalização de obras para as Prefeituras Municipais, deverá ser emitido pelo engenheiro responsável e assinado conjuntamente com o Prefeito, os laudos de medições das etapas cumpridas, encaminhando-os ao Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subseqüentes.

Parágrafo Segundo – No caso da delegação de que trata o § 1º deste artigo, a fiscalização *in loco* pelo Concedente deverá ocorrer apenas na conclusão da obra, quando deverá ser emitido o laudo de vistoria do total da obra, pelo agente fiscalizador, podendo o dirigente do Órgão ou Entidade Concedente determinar a realização de vistoria, a qualquer tempo, se entender necessário.

Parágrafo Terceiro – O não encaminhamento dos laudos de medição das etapas da obra devidamente cumpridas acarretará suspensão da liberação das parcelas e a não aprovação das prestações de contas, devendo o Conveniente ser inscrito como inadimplente no SIGCon, impedindo a assinatura de novos Convênios com o Estado.

Parágrafo Quarto – Caso seja constatada na vistoria efetuada pelo Concedente, que as medições informadas no laudo emitido pelo Conveniente foram superestimadas ou estão em desacordo com as etapas da obra efetivamente executadas, o Concedente deverá suspender a liberação das parcelas subseqüentes, podendo tal irregularidade ser motivo de rescisão do Convênio e conseqüente devolução dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

A SECRETARIA repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Folha nº 601

Sector: COCV

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO realizará os serviços previstos na Cláusula Quinta, item 2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

Parágrafo Segundo – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta de documentação especificados nos itens III, V, VI, VII, X, XI, XII da Cláusula Decima.

Parágrafo Terceiro – Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas será feita no final da vigência do instrumento, totalizando o valor das parcelas liberadas.

Parágrafo Quarto – Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sexto - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

Parágrafo Sétimo - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Folha nº 002
Setor: COCV

- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Oitavo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de conta final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da SECRETARIA quanto do **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Folha nº 603
Setor: COCV

sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

Parágrafo Primeiro: - A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

Parágrafo Segundo: A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subseqüentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que permaneça aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VIII. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Folha nº 804
Setor: COCV

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado.

A liberação das parcelas do convênio, ainda pendentes, será suspensão, definitivamente, caso ocorra a hipótese de sua rescisão.

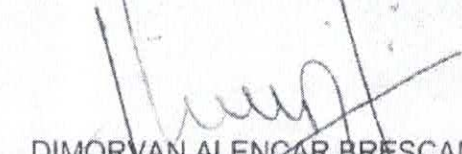
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABA, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

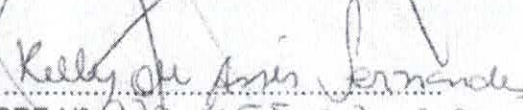
E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 02 de Julho de 2012.


GONÇALO APARECIDO DE BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES
INTERINO


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 039.455.221-02

2. 
CPF Nº 20700280-19

CIDADE DE
**CAMPO
VERDE**



GABINETE
DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 082, DE 28 DE JULHO DE 2022.

ANEXO III – Relatório Contábil

CIDADE EM *Transformação*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

Quinta-feira, 26 de Julho de 2022

PRACA DOS TRES PODERES, Nº 3, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

Conferência da Despesa por Ação/Dotação

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 28/07/2022

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DOT - ATUALIZADA	VALOR RESERVADO	EMPENHADO	ANULADO	SALDO DOTAÇÃO	LÍQUIDAÇÃO	PAGO	A PAGAR
1598	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	250000000000	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	29.730,11	0,00	259,89	29.960,01	29.660,01	70,10
1599	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	250000000000	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	29.546,72	0,00	453,28	29.308,76	29.308,76	237,96
1357	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	150000000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1358	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	170100000000	75.000,00	0,00	0,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA AÇÃO		77.000,00	60.000,00	0,00	137.000,00	0,00	59.276,83	0,00	77.723,17	58.968,77	58.968,77	308,06
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		77.000,00	60.000,00	0,00	137.000,00	0,00	59.276,83	0,00	77.723,17	58.968,77	58.968,77	308,06
	TOTAL DO ÓRGÃO		77.000,00	60.000,00	0,00	137.000,00	0,00	59.276,83	0,00	77.723,17	58.968,77	58.968,77	308,06
	TOTAL GERAL		77.000,00	60.000,00	0,00	137.000,00	0,00	59.276,83	0,00	77.723,17	58.968,77	58.968,77	308,06

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ✓
 FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL ✓
 PROGRAMA: 0047 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ✓
 UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ✓
 SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA ✓
 AÇÃO: 10083 CONSTRUÇÃO DE CENTRO MÚLTIPLO USO ✓

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS A POPULAÇÃO E PROMOVER A PLENA CIDADANIA DA POPULAÇÃO